



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10/2003

Regime de Urgência

RECEBIDO EM: 17 de fevereiro de 2003.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 5º da lei nº 1939, de 4 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo (um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; um do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco; um da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB; um do sindicato dos hotéis, restaurantes, bares e similares do Município de Pato Branco; um da Faculdade Mater Dei – Curso de Turismo; um da Faculdade FADEP - Curso de Jornalismo; um dos clubes de serviços do município de Pato Branco; um da Associação dos Artesãos de Pato Branco e um da Associação de Piscicultores de Pato Branco).

AUTORES: Vereadores Leonir José Favin-PMDB e Vilson Dala Costa-PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de fevereiro de 2003.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de fevereiro de 2003. Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de março de 2003. Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS DE AUTORIA DOS VEREADORES: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PPB, Enio Ruaro – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de março de 2003, através do ofício nº: 79/2003.

LEI Nº: 2229, de 26 de março de 2003.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2996, do dia 30 de março de 2003.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 2996 - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

LEI Nº 2.229

Data: 26 de março de 2003.
Súmula: Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB;

VI – um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Turismo;

VIII – um representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP – Curso de Jornalismo;

IX – um representante dos Clubes de Serviços do Município de Pato Branco;

X – um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;

XI – um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;

XII – um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – Unidade de Pato Branco – CEFET-PR;

XIII – um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER* (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria dos vereadores Leonir José Favin e Wilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de março de 2003.

Clévia Santo Padoen
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 10/2003

Súmula: Altera a redação do artigo 5° da lei n° 1.939, de 4 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. O artigo 5° da lei n° 1.939, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5°. O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB;

VI – um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Turismo;

VIII – um representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP – Curso de Jornalismo;

IX – um representante dos Clubes de Serviços do Município de Pato Branco;

X – um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;

XI – um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;

XII – um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – Unidade de Pato Branco – CEFET-PR;

CR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

XIII – um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Leonir José Favin – PMDB e Vilson Dala Costa – PMDB.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 09
VISTO

EXMO. SR.

ENIO RUARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 010/2003:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta incisos XII e XIII ao artigo 5º da Lei nº 1939/2000, constante do artigo 1º do Projeto de Lei nº 010/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º -----

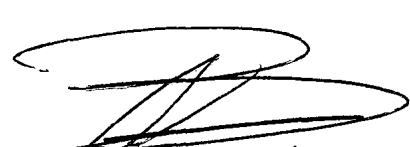
Art. 5º - -----

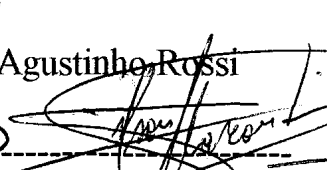
XII – um representante do Centro Federal Tecnológico do Paraná – Unidade Pato Branco – CEFET-PR;

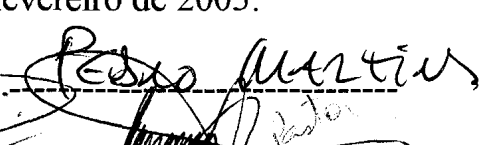
XIII – um representante da EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural.”

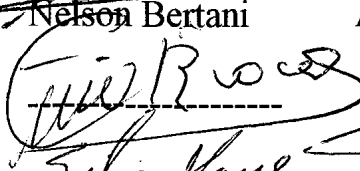
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2003.


Nelson Bertani


Agostinho Rossi


Pedro Martins


Silvio Nave

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2003

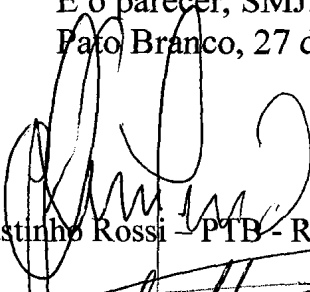
Pretendem os vereadores Leonir José Favin – PMDB e Vilson Dala Costa – PMDB, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 5º da Lei nº 1939, de 4 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

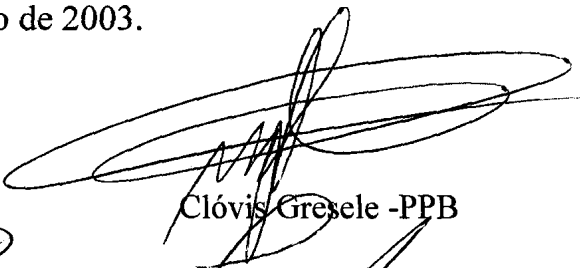
O presente projeto de lei tem por finalidade ampliar a composição do Conselho Municipal de Turismo, objetivando dar continuidade às atividades que são de relevante interesse social, pois o referido conselho além de gerar empregos também fomenta a economia local.

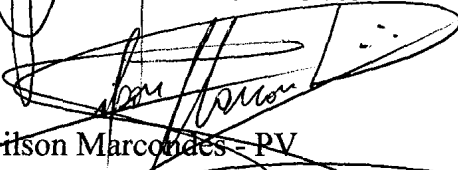
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

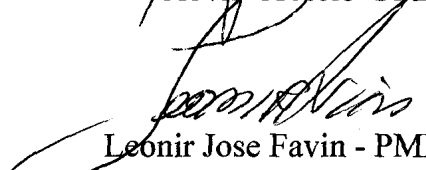
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2003.


Agostinho Rossi – PTB – Relator


Clóvis Gresele – PPB


Gilson Marcondes – PV


Leonir Jose Favin – PMDB


Nelson Bertani – PDT – Presidente

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2003

Os vereadores Leonir José Favin – PMDB e Vilson Dala Costa – PMDB desejam, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

Já é de conhecimento notório que o Conselho Municipal de Turismo deu margem a grandes avanços, não somente no campo do turismo, mas da geração de empregos e da preservação do patrimônio municipal.

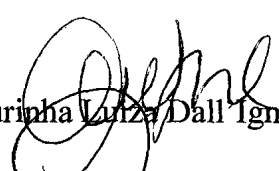
Com o intuito de dar continuidade e dinamizar as atividades desse conselho, o referido projeto de lei tem o intuito de ampliar a composição de seus membros, abrindo espaço para representantes dos cursos de graduação em turismo e jornalismo das faculdades estabelecidas no município.

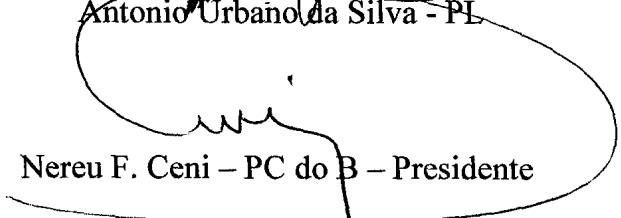
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

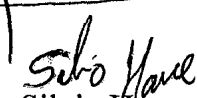
Pato Branco, 27 de fevereiro de 2003.


Antonio Urbano da Silva - PL


Laurinha Lanza Dall'igna - PPB


Nereu F. Ceni – PC do B – Presidente

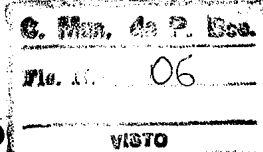

Pedro Martins de Melo – PFL


Silvio Hasse – PDT - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

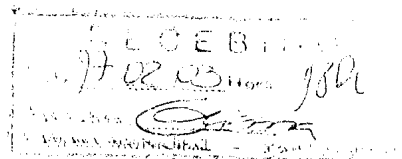
Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

Enio Ruaro

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O vereador abaixo-assinado, **Leonir José Favim – PMDB e Vilson Dala Costa - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, que requerem seja dada tramitação em regime de urgência ao projeto de lei nº 10/2003, de autoria dos vereadores Leonir José Favim – PMDB e Vilson Dala Costa – PMDB, que altera a redação do artigo 5º da lei nº 1939, de 4 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

O pedido de urgência se dá pela urgência e constituir a referida comissão, para que a mesma dê início aos trabalhos pertinentes.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2003.

Vilson Dala Costa
Vereador – PMDB

APOIO:

[Three handwritten signatures are present, each followed by a horizontal line for a name.]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2003

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar a redação do artigo 5º da Lei nº 1939, de 4 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

A proposição tem por finalidade alterar e ampliar a composição do Conselho Municipal de Turismo, representado por representantes do Poder Público Municipal e de entidades da sociedade civil organizada.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 180 da Constituição Federal, que sobre o assunto em questão, assim estipula:

“Art. 180 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

A matéria possui condições de seguir o trâmite regimental, por encontrar-se amparada em preceitos de ordem legal e por não alterar a essência da Lei nº 1939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2.003.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

ENIO RUARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **VILSON DALA COSTA – PMDB** e **LEONIR JOSÉ FAVIN - PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei :

PROJETO DE LEI Nº 010/2003.

Súmula: Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1.939 de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante do Forum de Desenvolvimento de Pato Branco;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB;

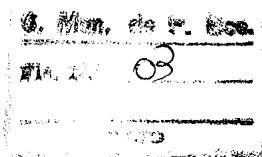
VI – um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Turismo;



Câmara Municipal de Pato Branco

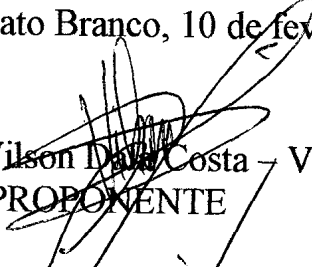
Estado do Paraná

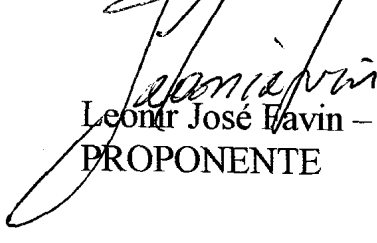


- VIII – um representante da Faculdade Pato Branco –
FADEP – Curso de Jornalismo;
IX – um representante dos Clubes de Serviços do
Município de Pato Branco;
X – um representante da Associação dos Artesões de
Pato Branco;
XI – um representante da Associação dos Piscicultores
de Pato Branco.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2003.

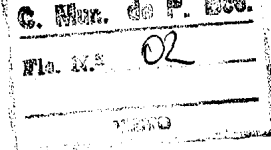

Vilson D. Costa – Vereador PMDB
PROPONENTE


Leonir José Favini – Vereador PMDB
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI N° 1939

Súmula: Institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento concernente na implantação de uma política de turismo no Município de Pato Branco.

Art. 2º - As atividades do Conselho Municipal de Turismo serão voltadas exclusivamente à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazos no Município de Pato Branco, atentando-se à:

I – concepção e efetivação de estratégias referentes ao Projeto Municipal de Turismo;

II – fixação de objetivos e metas;

III – implementação de marketing turístico;

IV – apoio integral à organização nos setores público e privado.

Parágrafo único – O objetivo das propostas consignadas no “caput” deste artigo, visam a expansão do setor turístico e conseqüentemente:

I – garantir o fenômeno turístico pato-branquense como setor produtivo, gerador de emprego e rendas;

II – promover o lazer da população pato-branquense;

III – melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;

IV – preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos pato-branquenses em todas as suas áreas;

V – conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;

VI – desenvolver áreas turísticas estagnadas;

VII – maximizar receitas do turismo receptivo;

VIII – redistribuir e aplicar a renda turística na própria área;

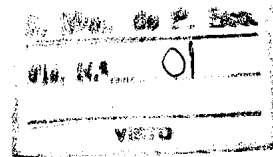
IX – efetuar levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística pato-branquense.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – colaborar com o Poder Executivo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do município;

II – auxiliar na elaboração das propostas orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal;

III – definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, acompanhamento de execução e avaliação dos resultados;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

IV – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;

V – elaborar seu regimento interno;

VI – exercer outras atividades afins;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico subsidiará o Conselho Municipal de Turismo, e servirá de apoio e auxílio para o desenvolvimento dos atos desenvolvidos pelo mesmo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante da Gerência Municipal;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB;

VI – um representante do sindicato dos hotéis, restaurantes, bares e similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante de órgão de entidade turística do município;

VIII – um representante dos clubes de serviços do município de Pato Branco;

IX – um representante de entidades ligadas ao meio ambiente do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria composta pelo seguintes membros:

I – presidente;

II – vice-presidente;

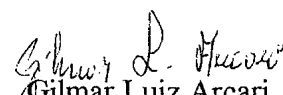
III – secretário.

Parágrafo único – O mandato dos componentes do conselho terá duração de 02 (dois) anos, e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Orceli Alves Martins-PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.


Gilmar Luiz Arcari
Presidente